



CONGRESSO NACIONAL

MPV 580

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 19/09/12	Proposição Medida Provisória nº 580/12			
autor Deputado ONYX LORENZON (DEM/RS)			Nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				
<p>O art. 2º da Medida Provisória nº 580, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 2º A Lei nº 11.759, de 2008, passa a vigorar com acrescida do seguinte dispositivo:</p> <p>Art. 18-A. É dispensável a licitação para a contratação da Ceitec por órgãos e entidades da administração pública para a realização de atividades relacionadas a seu objeto, <b>desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.</b>” (NR)</p>				
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>O Centro Nacional de Tecnologia Avançada S.A. (Ceitec) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia. Dentre as suas atividades, destacam-se a produção e a comercialização de dispositivos, circuitos e outros produtos de microeletrônica e a prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no âmbito de sua atuação.</p> <p>O art. 2º da Medida Provisória nº 580, de 2012, estabeleceu que “é dispensada a licitação para a contratação da Ceitec por órgãos e entidades da administração pública para a realização de atividades relacionadas a seu objeto”.</p> <p>No âmbito do Direito Administrativo, os conceitos de licitação dispensada e licitação dispensável não se confundem. No primeiro caso, a lei desobriga a realização do certame licitatório, não existindo discricionariedade da Administração, pois, embora seja juridicamente possível a licitação, ela é dispensada. Já nos casos de licitação dispensável, a licitação é possível, mas a lei autoriza que Administração dispense sua realização, segundo seus critérios de oportunidade e conveniência.</p> <p>Assim, a alteração da expressão “é dispensada” para “é dispensável” impedirá que a Ceitec detenha o monopólio na prestação das atividades relacionadas ao seu objeto, as quais também poderão ser empreendidas pela iniciativa privada. Desse modo, frente ao caso concreto, poderá a Administração Pública determinar qual a opção mais válida ao interesse público: licitar ou contratar a Ceitec diretamente.</p> <p>Entendemos, ainda, que somente quando oferecer preços compatíveis aos praticados no mercado é que será dispensável a licitação para contratação da Ceitec.</p>				

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista  
Recebido em 19/09/2012, às 15:25  
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

